



Homologado em 10/9/2018, DODF nº 174, de 12/9/2018, p. 11.

Portaria nº 262, de 12/9/2018, DODF Edição Extra nº 63, de 14/9/2018, p. 1.

PARECER Nº 135/2018- CEDF

Processo nº 084.000097/2017

Interessado: **Escola Bem-Me-Quer**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, a Escola Bem-Me-Quer; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 22 de fevereiro de 2017, da Escola Bem-Me-Quer, localizada no SRES Quadra 05, Bloco C, Casa 14, Cruzeiro - Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Bem-Me-Quer Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, bem como da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição obteve o primeiro credenciamento, a título precário, em 2003, segundo a Ordem de Serviço nº 109/SEDF. Seu último credenciamento, vigente até 31 de julho de 2017, ocorreu mediante a Portaria nº 134/SEEDF, de 10 de maio de 2013, segundo o Parecer nº 69/2013-CEDF, está autorizada ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré- escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Insta registrar que o presente processo foi autuado tempestivamente, em conformidade com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Tendo o seu credenciamento expirado durante a tramitação processual, a instituição educacional encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de funcionamento, fl. 23.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 26 e 118.
- Planta baixa, fls. 28, 33 a 35.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 30 e 39.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 42 a 47; 65 a 67.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, 50 a 63.



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 64.
- Regimento Escolar, fls. 149 a 171.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 176 a 181.
- Diligência CEDF, fl. 188.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 200 a 202.
- Proposta Pedagógica, fls. 215 a 238.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00087/2011, emitida pela Administração Regional do Cruzeiro, em 3 de novembro de 2011, por prazo indeterminado, contemplando a etapa de ensino proposta, fl. 23. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art.61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Parecer Técnico-Profissional nº 128/2017–GIPIF-DINE, conclusivo e favorável, emitido em 31 de agosto de 2017, fl. 39.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 28 de setembro de 2017, fls. 42 a 47; e, em 5 de outubro de 2017, fls. 65 a 67, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além de compatibilizados os documentos organizacionais e o relatório das melhorias qualitativas com a realidade da instituição educacional, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 50 a 63, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 177 e 178, está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica, fls. 215 a 238.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



“Na Escola BEM-ME-QUER, a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica tem como missão o desenvolvimento integral de crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos: físico, psicológico, ético, cultural, sócio-histórico, cognitivo, perceptivo motor, afetivo e social, dentre outros, complementando a ação da família e da comunidade..” (sic), fl. 220.

- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 221 a 223.

A instituição oferta a etapa educação infantil, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

- Creche:
 - Berçário I - 04 meses a 01 ano e 02 meses.
 - Berçário II - 01 ano e 02 meses a 02 anos.
 - Creche I - 02 anos.
 - Creche II - 03 anos.

- Pré-escola:
 - Pré-escola I - 04 anos.
 - Pré-escola II - 05 anos.

A escola Bem-Me-Quer, atende crianças no turno diurno e integral. Sendo realizadas atividades pedagógicas e recreativas, visando o desenvolvimento gradativo das capacidades e habilidades de iniciativa, disciplina e autonomia, fl. 221.

A organização pedagógica da educação e do ensino oferecido é desenvolvida em regime anual com previsão de 200 dias letivos.

É prevista uma educação inclusiva, assegurando aos estudantes com deficiências ou necessidades educacionais especiais um ensino de qualidade, respeitando suas características, e interesses de aprendizagem. Nesse sentido, a escola, no desenvolvimento do seu currículo, “proporciona um ambiente propício à riqueza de experiências nos aspectos cognitivo, social e afetivo, atendendo as características de cada faixa etária, bem como a sua acessibilidade.” fl. 222.

- Organização Curricular, fls. 224 e 225.

O currículo é desenvolvido com base nos Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e caracteriza-se por ser um instrumento de apoio na organização da ação escolar, subsidiando a atuação pedagógica do professor com os alunos.

“Portanto, considerando-se que as crianças têm de viver experiências prazerosas, o trabalho educativo se dá com destaque em artes, linguagem oral e escrita, natureza e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



sociedade, conhecimento lógico-matemático, utilizando-se de estratégias como: jogos, brincadeiras, construções, desenhos, pinturas, dobraduras, montagens, colagens, festas comemorativas, canto, danças, dramatizações, feiras, exposições, passeios e excursões. As atividades visam à formação pessoal e social e o conhecimento de mundo.” (sic), fl. 224.

- Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 228 e 229.

“Visando identificar em que medida os objetivos propostos estão sendo alcançados é feita à avaliação de forma global e contínua, por meio da observação de comportamento do aluno, em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural.”; fl. 228.

O resultado da avaliação do desenvolvimento da criança é expresso em forma de relatório individual descritivo a ser apresentado, bimestralmente, aos responsáveis.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 149 a 171, tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, a Escola Bem-Me-Quer, localizada no SRES Quadra 05, Bloco C, Casa 14, Cruzeiro - Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Bem-Me-Quer Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de agosto de 2018.

LUIS CLAUDIO MEGIORIN
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/8/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal